



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2018

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018

PRAZO: de 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **R LIBRELATO & CIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Clevelandia, 141 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.683.301/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Volnei Masiero**, portador do sob o CPF nº 867.034.209-04 e RG nº 6.438.090-7, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2018**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 80 - CAMINHÃO MB L1113, ANO 1976, PLACA BXE-4625								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
80	1	3,0	UN	18219	FILTRO DE AR EXTERNO	VOX	60,00	180,00
80	2	3,0	UN	15997	FILTRO DE AR INTERNO	VOX	40,00	120,00
80	3	3,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	VOX	8,00	24,00
80	4	3,0	UN	18280	FILTRO DE OLEO MOTOR	MAHLE	27,00	81,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								405,00
LOTE 106 - ONIBUS MB 1313/1313/1114, ANO: 1983/1983/1988 PLACAS: BXC-0999, BXC-6590 E AIB-3823								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
106	1	12,0	UN	18280	FILTRO DE OLEO MOTOR	VOX	24,00	288,00
106	2	12,0	UN	15993	FILTRO DE AR	VOX	62,00	744,00
106	3	12,0	UN	18279	FILTRO DE COMBUSTIVEL	MAHLE	8,00	96,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE								1.128,00

Valor total estimado desta ata de registro é de R\$ 1.533,00 (um mil e quinhentos e trinta e três reais)





CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes desta ATA correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03.01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.39.99	000	3118
03.02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.39.99	000	3120
04.01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.39.99	000	4467
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.39.99	000	3121
05.01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.30.39.99	000	3122
05.03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.39.99	000	3123
06.01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.39.99	000	3124
10.02	Depto Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.39.99	000	3130
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.39.99	000	3131
11.01	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11.001.18.541.0026.2.043	3.3.90.30.39.99	000	3013
08.01	D.O.S.U.	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.39.99	000	3133
08.02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.39.99	000	913
09.01	Departamento de Ind e Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.39.99	000	3134

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Da revisão do registro de preços:

- O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que **comprovemente** demonstrar a inviabilidade de redução, sem prejuízo das sanções legais.

Parágrafo Terceiro: Do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro:

- Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.
- Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
 - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.
- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.
- Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 18 de outubro de 2018 a 17 de outubro de 2019. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir com o objeto da contratação, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e demais condições.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: Os produtos, objeto desta ata de registro de preços, deverão ser entregues na Sede do Departamento solicitante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento e Nota de empenho pela DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Os produtos terão seus preços registrados pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o CONTRATANTE a adquiri-las.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá atender as solicitações do CONTRATANTE, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

Parágrafo Quinto: Os produtos desta ata de registro de preços deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Sexto: Ao CONTRATANTE reversa-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, ou que seja considerado inadequado, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Parágrafo Nono: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da TESOUREARIA do MUNICÍPIO, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega dos produtos acompanhados da nota fiscal eletrônica, com sua conferência e aceitação pelo departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."



Parágrafo Quarto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de Tributos Federais e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital e ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Inério Krambeck, nomeado através do Decreto nº 6169/2017 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Servidor Municipal Sr. José Mussolini Castro Gemelli, designado pelo Decreto nº 6.167 de 21 de março de 2017 e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.



Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 08/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Presidente da Comissão de Licitação.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018.



.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



.....
Volnei Masiero
R Librelato & Cia Ltda EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

PRÉLITO - Pato Branco, 25 de outubro de 2018. - Pato Branco, 25 de outubro de 2018. - Pato Branco, 25 de outubro de 2018.

1ª Vara Cível do Estado do Paraná - PR
 Pato Branco, 25 de outubro de 2018. - Pato Branco, 25 de outubro de 2018. - Pato Branco, 25 de outubro de 2018.

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR - EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO CALGADO, COM PRAZO DE 30 DIAS (30 DIAS).

O Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Estado do Paraná, no Pato Branco, PR, faz saber a todos os interessados que, por meio do presente Edital, cita-se o Sr. MARCO CALGADO, para comparecer ao Juízo, no prazo de 30 dias, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Pato Branco, 25 de outubro de 2018)

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR - EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO CALGADO, COM PRAZO DE 30 DIAS (30 DIAS).

O Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Estado do Paraná, no Pato Branco, PR, faz saber a todos os interessados que, por meio do presente Edital, cita-se o Sr. MARCO CALGADO, para comparecer ao Juízo, no prazo de 30 dias, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Pato Branco, 25 de outubro de 2018)

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO/PR - EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO CALGADO, COM PRAZO DE 30 DIAS (30 DIAS).

O Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Estado do Paraná, no Pato Branco, PR, faz saber a todos os interessados que, por meio do presente Edital, cita-se o Sr. MARCO CALGADO, para comparecer ao Juízo, no prazo de 30 dias, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

EDITAL DE CITAÇÃO
 (Pato Branco, 25 de outubro de 2018)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NÚMERO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.514/97, INTIMA IVETE LOURDES MARCONI (CPF nº 495.674.469-20), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Tercer andar, entre as 08:30h e 13:00h das 24 horas do dia 25 de outubro de 2018, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NÚMERO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.514/97, INTIMA IVETE LOURDES MARCONI (CPF nº 495.674.469-20), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Tercer andar, entre as 08:30h e 13:00h das 24 horas do dia 25 de outubro de 2018, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 (NÚMERO FIDUCIÁRIO)

A Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, nos termos do art. 24 da Lei nº 5.514/97, INTIMA IVETE LOURDES MARCONI (CPF nº 495.674.469-20), a comparecer na Rua Paraná, nº 1.827, Tercer andar, entre as 08:30h e 13:00h das 24 horas do dia 25 de outubro de 2018, para apresentar a defesa e, caso não comparecer, o Juiz de Direito procederá ao julgamento da causa, conforme o mérito.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
 ATA DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às quinze horas, no auditório do CONIMS, situado na Rua Alvaro Penteado, nº 1202, Bairro Anitópolis, no Município de Pato Branco/PR, reuniu-se o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/pr/mpl>

Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato - Sindicato das empresas de transporte individuais e coletivos e de condutores autônomos de transporte de passageiros por tremetamento de Pato Branco e região, neste ato representado por seu presidente, vem através deste, CONVOCAR todos os associados da entidade a reunião para realizar-se a dia 25/10/2018 às 14:00h na sede do sindicato e nas Residência Borges dos Santos, 120, Bairro Fátima, na cidade de Pato Branco-PR, para deliberar sobre a seguinte pauta:

- Eleição de nova diretoria

Zacarias Gonçalves da Silva
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
 Rua Tupacatiuna, 55 - Fone: (46) 3244-8806 - Centro - CEP 85065-020 - Sulina - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
 Data de sessão: 08/11/2018 Horário da sessão: 09:00h

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
 Data de sessão: 12/11/2018 Horário da sessão: 14:30h

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/pr/mpl>, edição do dia 25 de outubro de 2018, conforme Lei Autorizadora nº 877 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concurso Público nº 08/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de bens para a área municipal. Prazo: 12 meses, de 18.10.2018 a 17.10.2019. Contratação: Município de Coronel Vidas - DETENTORAS.

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
12/2018	LIBRELLATO AUTOPECAS LTDA - ME	27.579.319/0001-49	R\$ 22
14/2018	LI. LIBRELLATO & CIA. LTDA EPP	04.683.357/0001-18	1.535,00
14/2018	TRATOR VILLYS COMERCIO DE PECAS LTDA	08.112.236/0001-10	123.454,34
14/2018	21 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	08.436.050/0001-30	15.174,72

Coronel Vidas, 17 de outubro de 2018. Frank Arnt Schlavien, Prefeito.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ANULAÇÃO
PROCESSO Nº 207/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão da necessidade de adequação do objeto.

O Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 8.666/93 art. 49 caput, a Súmula 473 do STJ e CONSIDERANDO a necessidade de sanar falhas encontradas na especificação da planilha orçamentária do edital que gerou o certame em referência, proporcionando interpretações diversas pelas proponentes, além de poder gerar dano ao erário pela contratação.

RESOLVE

ANULAR a Tomada de Preços nº 010/2018, cujo objeto e a contratação de empresa para realizar obras das Adutoras dos poços artesianos para abastecer as comunidades de Vila Alegre e Alto Santa Rosa, conforme projetos e planilhas anexo ao edital.

Publique-se.

Saúde do Iguaçu, 24 de outubro de 2018.

MAURO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 157 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.
Súmula: Alm. Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.conims.com.br> e <http://www.diariomunicipal.com.br/pr/mpl>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR.
EXTRATO
RFP - EXTRATO DO CONTRATO 214/2018

Tendo em vista o ato de licitação no objeto do Contrato 214/2018, publicado no Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7251 de 24.10.2018, do Diário Oficial dos Municípios do Paraná - DOP/PR, edição nº 1818, de 24.10.2018, indica:

OBJETO DE LÍ:
 OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à Reforma da Unidade Básica de Saúde, projetos próprios do Estado com área de 785,13 m², de acordo com Projeto Arquitetônico, orgânico, cronograma de execução e manual descritivo.

LEIA-SE:
 OBJETO: Fomento do Sistema de Ensino Aprender Melhor, lançado por União Educacional Integrada, Plataforma Virtual de Aprendizagem com conteúdos educacionais: Assessoramento Pedagógico, e Ferramentas de Avaliação, Gestão e Acompanhamento dos resultados educacionais municipais, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

Bom Sucesso do Sul, 24 de Outubro de 2018.

Juliana Felle
 Presidente

ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PATO BRANCO - (AHBP)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convito as pessoas interessadas para a Assembleia da Fundação de Associação de HANDEBOL DE PATO BRANCO - (AHBP), a ser realizada no dia 25 de outubro de 2018 às 19:00h, no auditório do Largo da Liberdade (Rua Anitópolis, nº 1223, Bairro La Salla), para deliberar sobre os assuntos de ordem de dia, conforme o seguinte: 1º) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; 2º) Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3º) Assuntos Gerais.

Pato Branco, 23 de Outubro de 2018.

Representante da Comissão Organizadora

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018.

Tendo em vista a Parecer da Comissão de Administração e de Procuradoria Municipal, que ocorreu o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2018, a ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto de seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA	30.182.531/0001-84	14.100,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE OUTUBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro, Prefeito

Exple: Rescisão do Contrato nº 46/2017 - Contratação de Serviços Médicos de Estratégia de Saúde da Família: Município de Chopinzinho. Contratada: Cordeiro Serviços Médicos Eireli - ME. Objeto: Rescisão do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 90/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data de assinatura: 19/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Guilherme Cordeiro, pela empresa.

Exple: Distrito do Contrato nº 564/2017 - Aquisição de Materiais para Construção das Cabeceiras e Construção das Vigas da Ponte que dá Acesso ao Loteamento Novo Horizonte: Município de Chopinzinho. Contratada: SANTIGO PAVIMENTAÇÕES EIRELI - EPP. Objeto: Distrito do Contrato por acordo entre as partes. Origem: Pregão Presencial nº 125/2017. Fundamento Legal: 8.666/93. Data de assinatura: 09/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcelo Silvestri, pela empresa.

Exple: Extrato do Contrato nº 429/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: nº 30.182.531/0001-84. Objeto: Contratação de Serviços de Apoio para Pessoa Portadora de Necessidades Especiais. Valor Total para os 06 (seis) meses de acionamento R\$ 14.100,00 (quatorze mil e com reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 46/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (2033). Data de assinatura: 23/10/2018. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre de Carvalho eou Evelyn Soares Henrique, pela Empresa.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o Processo Administrativo nº 221/2018, Edital de Dispensa de Licitação nº 46/2018, com objeto Licitação de Involução de Imóvel - Aluguel Social - Racionalização de Recursos.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, acerca do cancelamento da contratação com a locadora Jornal de São Francisco, em virtude do contrato nº 343/2018, se deu pelo fato de que no momento da assinatura do contrato para a devolução pacífica dos terrenos onerados nas calçadas urbanas, constatou-se que a locadora havia locado o imóvel que seria destinado para o uso do Benefício Eventual de Aluguel Social à outra pessoa, impossibilitando assim a contratação com o município de Chopinzinho.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 43, caput, da Lei Federal 8.666/92 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

DECIDO:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conservação administrativa, REVOGAR o processo licitatório nº 221/2018 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 46/2018, bem como, revogar o contrato nº 343/2018 e sua respectiva publicação do edital, publicado no Diário do Sudoeste, Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 02 de outubro de 2018.

Publique-se.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
 Prefeito

Chopinzinho, 22 de outubro de 2018.

ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI-PR
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS JORNAIS DIÁRIOS DO INTERIOR DO PARANÁ - ADI-PR, de acordo com os artigos 10 e 15 do Estatuto Social em vigor, convoca seus associados QUE ESTIVEREM EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS para participarem da reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20 (vinte) de novembro de 2018 às 09h00min em primeira convocação e às 09h30min em segunda e última convocação, esta com número mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados, que será realizada no Bristol Centro Cívico - Sala Brasil, localizado na Rua Deputado Mário de Barros, 1158 - Centro Cívico, Curitiba - PR, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Exame, discussão e aprovação do Balanço Geral e Relatório Anual do Exercício de 2017;
- II - Discussão e aprovação de novos sócios;
- III - Apresentação e aprovação do Plano de Trabalho de 2018;
- IV - Assuntos Gerais.

Maringá - Paraná, 19 de outubro de 2018.

Nery José Thomé - Presidente

GRUPO CETRIC
SÚMULA RENOVACÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A CETRIC - Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais da Chapadão Ltda, vem público que, por meio do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, a RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 148541-R1, protocolo nº 14.876.560-0, para Atividade Principal: Emissão de Resíduos e Armazenamento temporário e transferência de resíduos sólidos. Atividade específica: Unidade de Resíduos, imagem segregação, acondicionamento temporário de resíduos sólidos não perigosos para posterior envio à destinação final. Transferência de resíduos perigosos (Classe I), transportadores de resíduos não perigosos (Classe II), transferência de resíduos sólidos urbanos (não perigosos). Transferência de resíduos sólidos industriais perigosos. Transferência de resíduos sólidos industriais não perigosos. Transferência de resíduos não perigosos. Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais perigosos. Armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais não perigosos. Armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos não perigosos, localizada na Rua Ivel, 3070, bairro Dal Ross, município de Pato Branco, estado do Paraná.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2018.10.24 17:34:00 -03'00'

Quinta-Feira, 25 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0070

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2018

DATA: 14/09/18 ABERTURA: 28/09/18 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS EXCLUSIVAMENTE PARA A FROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 108/2018, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	CV TYRES EIRELI	1.154,00	4.616,00
02	CV TYRES EIRELI	1.182,00	2.364,00
03	CV TYRES EIRELI	1.119,99	4.479,98
04	CV TYRES EIRELI	1.117,50	2.235,00
05	FABIO L. SZYCHTA EIRELI	850,00	5.100,00
06	CV TYRES EIRELI	645,00	23.220,00
07	FABIO L. SZYCHTA EIRELI	918,50	16.533,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
CV TYRES EIRELI	28.888.423/0001-09	36.914,96
FABIO L. SZYCHTA EIRELI	25.115.613/0001-03	21.633,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 58.547,96 (cinquenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos). Coronel Vivida, 22 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Cod282495

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BATERIAS A BASE DE TROCA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 76.888,20. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 24 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod282497

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 08/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de filtros para a frota municipal. Prazo: 12 meses, de 18.10.2018 a 17.10.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
139/2018	LIBRELATO AUTOPEÇAS LTDA-ME	27.579.310/0001-69	863,22
140/2018	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.663.301/0001-18	1.533,00
141/2018	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA	08.112.238/0001-10	123.404,24
142/2018	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	15.174,72

Coronel Vivida, 17 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod282559

